



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 035/2022

SÚMULA: “Dispõe sobre o Regime de Contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do Município de Mirador, que estabelece normas para regulamentar o Processo Seletivo Simplificado - PSS, e dá outras providências”.

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por prazo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de conformidade com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de acordo com as normas estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único - As contratações a que se referem o caput deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial de trabalho.

Art. 2º. - Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por prazo determinado que objetivam à:

- I** – atender à situações de emergência ou calamidade pública;
- II** - combater surtos epidêmicos;
- III** - promover campanhas de saúde pública de caráter eventual, temporárias ou imprevisíveis por fato alheio à vontade da administração pública;
- IV** - atender o suprimento de servidores nos casos de licença para tratamento de saúde por prazo superior a 30 (trinta) dias, licença maternidade, afastamento para aperfeiçoamento profissional, exoneração ou falecimento, desde que não haja possibilidade ou seja inviável o remanejamento de pessoal para as funções vagas;
- V** – atender o suprimento de docentes da educação infantil e ensino fundamental para suprir vagas temporárias até a realização de concurso público;
- VI** – atender às necessidades de contratações de servidores para o exercício de funções específicas, de caráter permanente, ainda não contempladas no quadro de pessoal, até a realização de concurso público.
- VII** - contratar profissionais para atender a convênios, acordos ou ajustes celebrados com o Estado, a União ou outros Municípios, inclusive com entidades da Administração Direta e Indireta, para a execução de obras ou prestação de serviços;
- VIII** – executar programas especiais e temporários de trabalho cuja transitoriedade não recomende a nomeação definitiva por concurso público;
- IX** - cumprir necessidade urgente de pessoal em obras ou serviços de competência dos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura, para a qual não se justifique a criação de programa especial de trabalho;
- X** - contratar profissionais temporários de trabalho para atender a “**Casa Lar do Município de Mirador**”, entidade de acolhimento para crianças e adolescentes com finalidade de proporcionar atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social ou



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

abandono, cuja integridade física e psicológica esteja em risco de qualquer natureza, cuja transitoriedade não recomende a nomeação definitiva por concurso público.

Art. 3º. - O processo de recrutamento de pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo público simplificado, sujeito à ampla divulgação, atendidos os seguintes pressupostos mínimos de validade:

- I - ampla publicidade, inclusive da motivação da necessidade das contratações;
- II - fixação de critérios objetivos de julgamento e avaliação a serem estabelecidos no edital de convocação;
- III - inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos;
- IV - definição de critérios que atendam ao princípio da universalidade dos concursos públicos ou testes seletivos.

§ 1º - O provimento dos referidos cargos, será precedido de Processo de Seleção Simplificada, conforme sua natureza, complexidade e requisitos próprios, mediante o atendimento de condições estabelecidas no respectivo Edital.

§ 2º - O candidato aprovado no processo seletivo no cargo de “Cuidador Social”, passará por um curso de formação específica de caráter eliminatório, onde será disponibilizado pelo Município.

Art. 4º. - As contratações previstas nos incisos I e II do art. 2º, por serem de caráter de urgência, ficam dispensadas do teste seletivo, executando-se as contratações de forma direta e imediata.

§ 1º - As contratações previstas no caput deste artigo terão duração até o término dos trabalhos emergenciais, não podendo ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses.

§ 2º - As contratações de servidores relacionadas nos incisos I e II do artigo anterior somente podem ser concretizadas após a decretação de estado de calamidade pública ou de emergência.

Art. 5º. - As contratações serão efetuadas na forma de regime especial de trabalho, pelo prazo necessário à execução do trabalho objeto da contratação, podendo ser prorrogado a critério da Administração por quantas vezes forem necessárias, não podendo ultrapassar o limite de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Fica vedada a contratação de gestante, considerando a natureza contratual imediata e da necessidade temporária de excepcional interesse público. A candidata classificada que apresentar-se em estado gestacional, ao ser convocada para assumir a vaga temporária será reclassificada tendo seu nome deslocado para o final de lista uma única vez.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 6º. - As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único - Deverá ser respeitada a observância dos limites de gastos com pessoal;

Art. 7º. - A solicitação de contratação nos termos desta Lei deverá ser feita pelos Secretários Municipais, através de ofício ao Chefe do Poder Executivo, contendo:

- I – justificativa pormenorizada sobre a necessidade da contratação;
- II - Caracterização da temporariedade do serviço a ser executado, função a ser desempenhada, características profissionais e habilitação mínima exigidas para o seu desempenho;
- III - a estimativa de custos da contratação, a origem e a disponibilidade dos recursos financeiros e orçamentários necessários às contratações.

Art. 8º. - As contratações somente poderão ser efetivadas mediante autorização prévia do Chefe do Poder Executivo, após homologação dos resultados de teste seletivo público.

Art. 9º. - A existência de candidatos aprovados em concurso público, ainda dentro do prazo de validade, mesmo que as vagas previstas no edital tenham sido preenchidas, veda a contratação temporária para estes cargos, com exceção da hipótese estabelecida no inciso IV do art. 2º.

Art. 10 - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada de acordo com a Tabela de Vencimentos dos servidores, do nível inicial, daquela categoria.

§ 1º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá ser superior aos pagos aos servidores efetivos que exerçam funções idênticas ou semelhantes.

§ 2º - Para efeito deste artigo, não se consideram vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 11 - Os servidores contratados em conformidade com o inciso VI do art. 2º terão sua remuneração vinculada ao convênio, acordo ou ajuste que lhe deu causa, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Sobre o salário básico dos servidores contratados na forma desta Lei poderão incidir as seguintes vantagens acessórias:

- I – salário;
- II – vantagens gerais:
 - a) remuneração ou compensação por serviços extraordinários;
 - b) adicional noturno;
 - c) abono de férias;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- d) gratificação natalina;
- e) salário-família;
- f) adicionais de insalubridade e periculosidade;

III - auxílio-alimentação, se concedidos aos demais servidores do quadro efetivo.

IV – compensações financeiras:

- a) reembolso de despesas de viagem.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 13 - Na rescisão contratual pelo término do contrato de regime especial serão incluídas no cálculo das verbas rescisórias o décimo terceiro salário integral ou proporcional e o pagamento das férias integrais ou proporcionais, acrescidas de 1/3 (um terço) de férias.

Art. 14 - Se o servidor tiver seu contrato de 01 (um) ano prorrogado por mais 01 (um) poderá gozar as férias de 01 (um) mês, com acréscimo de 1/3 (um terço) de férias, dentro do segundo período de contrato.

Art. 15 - Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - licença para tratamento de saúde ou acidente de trabalho na forma da legislação previdenciária aplicável ao regime geral;

II - licença maternidade e licença paternidade se o período da licença coincidir integralmente com o período do contrato de trabalho, encerrando-se o período da licença com o término do contrato;

III - afastamentos decorrentes de:

- a) casamento, por 8 (oito) dias consecutivos;
- b) luto, por 08 (oito) dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes até 2º grau.

Art. 16 - O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado ao Regime Geral da Previdência cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 17 - O servidor contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 18 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apuradas mediante averiguação sumária apurada mediante processo administrativo disciplinar simplificado pelo órgão a que estiver vinculado o contratado, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o contraditório e ampla defesa.

§ 1º - Aplicam-se aos servidores as penas de advertência, suspensão e rescisão contratual, conforme a extensão da infração apurada no processo administrativo.

§ 2º - O contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, nos termos da legislação federal e municipal.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 19 - Além da apuração de falta grave, o servidor poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Administração, quando:

I - ausentar-se do serviço por mais de 05 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;

II - for nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer das esferas de governo, ainda que a título precário ou em substituição.

Art. 20 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, nos termos do art. 14, pelos seguintes motivos:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

Parágrafo único - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada pelo contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Municipal, decorrente de conveniência administrativa ou cessação do programa que deu causa à contratação, antes do término estabelecido no contrato, importará no pagamento de indenização correspondente à metade do que lhe caberia até o término do contrato, sem prejuízo do recebimento das verbas rescisórias, calculadas pelo prazo de efetivo exercício do trabalho.

Art. 22 - Os servidores contratados mediante esta lei, submeter-se-ão a controle de ponto, que poderá ser manual, mecânico ou eletrônico, a critério da Administração, onde serão registrados os horários de entrada e saída, bem como de intervalo, este se houver.

Art. 23 - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o órgão responsável encaminhará a respectiva documentação ao Tribunal de Contas do Estado para fins de registro do processo seletivo simplificado.

Art. 24 - A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 25 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento anual do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 26 - Os cargos previstos nesta Lei, integrarão quadro específico e distinto para todos os efeitos legais, do quadro permanente de pessoal do Poder Executivo Municipal e destinados exclusivamente a atender à demanda temporária do Município.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 27 - Ao pessoal contratado nos termos desta lei, serão aplicados os deveres e proibições estabelecidos para os demais servidores do Município de Mirador, conforme disposto na Lei Municipal e regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Art. 28 - Fazem parte integrante desta Lei, os Anexos I e II, assim descritos:

- a) **ANEXO I** – Quadro de Pessoal;
- b) **ANEXO II** - Atribuições dos Cargos;

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº. 43/2007, de 13 de dezembro de 2007, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL

Nº. DE VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA MENSAL/SEMANAL	SALÁRIOS
02	ASSISTENTE SOCIAL	Curso de nível superior em Serviço Social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS;	150/30	R\$: 3.164,85
04	CUIDADOR SOCIAL	Ensino médio completo, sexo feminino, idade entre 21 a 60 anos; trabalho por escala, desenvolvido na CASA LAR e os turnos poderão ser variados de acordo com a necessidade, incluindo os finais de semana e feriados.	180/36 Obs.: A jornada será por escala de 12 X 36	R\$: 1.680,80
01	ENFERMEIRO	Curso de nível superior de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN;	200/40	R\$: 3.164,85
01	FARMACÊUTICO	Curso de nível superior de Farmácia, com registro no Conselho Regional de Farmácia – CRF;	200/40	R\$: 3.164,85
01	FISIOTERAPEUTA	Curso de nível superior de Fisioterapia, com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO;	100/20	R\$: 2.725,36
01	ODONTÓLOGO	Curso de nível superior de Odontologia, com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO;	200/40	R\$: 4.873,57
02	PSICÓLOGO	Curso de nível superior de Psicologia, com registro no Conselho Regional de Psicologia – CRP;	150/30	R\$: 3.164,85
05	PROFESSOR	Curso de nível superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso	100/20	R\$: 1.983,73



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

		Normal Superior (Magistério Superior), ou Curso superior de licenciatura plena acompanhado de magistério, formação mínima em nível médio na modalidade normal.		
03	PROFESSOR	Curso de nível superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior (Magistério Superior), ou Curso superior de licenciatura plena acompanhado de magistério, formação mínima em nível médio na modalidade normal.	200/40	R\$: 3.845,63

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ASSISTENTE SOCIAL	<p>Quando na área de atendimento à população do Município:</p> <ul style="list-style-type: none">a) elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares, inclusive àquelas voltadas a proteção da criança e do adolescente;b) elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da Sociedade Civil;c) encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e a população;d) orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;e) planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;f) planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;g) prestar assessoria e consultoria a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades com relação a planos, programas e projetos do âmbito de atuação do Serviço Social;h) prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;i) planejar, organizar e administrar Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;j) realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;k) coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;l) realização de sindicâncias para inclusão de indivíduos ou famílias em programas sociais; em) atendimento aos internos de hospitais e outras unidades de saúde. <p>Quando na área de atendimento ao servidor municipal:</p> <ul style="list-style-type: none">a) coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social que proporcionem a melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais;b) atuar na identificação de fatores psicossociais e econômicos que estejam interferindo na vida funcional do servidor;c) realizar estudo socioeconômico dos servidores para fins de benefícios e serviços sociais da Administração Pública direta e indireta, encaminhando-os aos recursos que se fizerem necessários;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- d) realizar vistorias, laudos técnicos, informações e pareceres sobre matéria de serviço social relacionados aos servidores; e
e) elaborar, executar e avaliar projetos de readaptação e reabilitação profissional e social de servidores, junto ao setor de pessoal.

Atribuições comuns a todas as áreas:

- a) elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- b) participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- c) participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- d) participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- e) realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;
- f) elaborar e executar programas de assistência e de apoio a família, visando seu desenvolvimento e integração na comunidade;
- g) efetuar levantamento de dados para identificar problemas sociais relacionados a família;
- h) realizar estudos e pesquisas, tendo em vista o conhecimento das características de cada comunidade, para que os programas de ações das unidades do CRAS correspondam as reais necessidades da população;
- i) prestar assistência no âmbito social a indivíduos e famílias carentes, identificando suas necessidades, efetuando estudos de casos, preparando-os e encaminhando-os às entidades competentes para atendimento;
- j) manter contato com entidades e órgãos comunitários, com a finalidade de obter recursos para a população, encaminhando para atendimento;
- k) participar de equipe multiprofissional na área instrumental e programática da instituição, de planejamento, implantação e acompanhamento de programas e projetos relacionados à família;
- l) elaborar e organizar dados para o sistema de informação, emitindo relatórios de atividades, promovendo análise das situações verificadas e sugerindo procedimentos pertinentes para solução do caso;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- m) democratizar as informações e o acesso aos programas disponíveis na comunidade e encaminhar os usuários a entidades assistenciais do município e região. Prestar atendimento e assistência as famílias;
- n) executar outras tarefas correlatas a função.

Quando na área de atendimento à educação do Município:

- a) contribuir com o direito à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola com a finalidade da formação dos estudantes para o exercício da cidadania, preparação para o trabalho e sua participação na sociedade;
- b) contribuir para a garantia da qualidade dos serviços aos (às) estudantes, garantindo o pleno desenvolvimento da criança e do (a) adolescente, contribuindo assim para sua formação, como sujeitos de direitos;
- c) atuar no processo de ingresso, regresso, permanência e sucesso dos/as estudantes na escola;
- d) contribuir no fortalecimento da relação da escola com a família e a comunidade, na perspectiva de ampliar a sua participação na escola;
- e) contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- f) criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, assim como situações de risco, reflexos da questão social que perpassam o cotidiano escolar;
- g) atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais, como a própria educação;
- h) fortalecer e articular parcerias com as equipes dos Conselhos Tutelares, CRAS, unidades de saúde, movimentos sociais dentre outras instituições, além de espaços de controle social para viabilizar o atendimento e acompanhamento integral dos/as estudantes;
- i) realizar de assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar dos espaços coletivos de decisões.
- j) contribuir em programas, projetos e ações desenvolvidos na escola que se relacionem com a área de atuação;
- k) propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- l) participar de ações que promovam a acessibilidade;
- m) contribuir na formação continuada de profissionais da rede pública de educação básica;
- n) orientar os diretores, coordenadores, professores, pais e alunos a seguirem e cumprirem um papel social importante para a escola, respeitando e entendendo os direitos que cada um possui e suas responsabilidades no meio educacional, tornando a família e a escola mais próximas;
- o) executar outras atividades correlatas e afins.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CUIDADOR SOCIAL

- a) prestar atendimento humanizado/particularizado ao acolhido (a) quando da sua entrada, auxiliando em sua adaptação, bem como durante o acompanhamento e saída da Instituição e orientá-lo quanto ao cumprimento às normas internas da casa;
- b) executar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção, orientando e acompanhando a criança/adolescente na sua higienização corporal, alimentação e repouso, de acordo com as idades e as respectivas necessidades de acompanhamento;
- c) executar seu trabalho em parceria com o auxiliar de cuidador, a partir do diálogo e da cooperação mútua das equipes de trabalho, segundo disponibilidade do parceiro de seu turno;
- d) acompanhar a criança/adolescente nas organizações do ambiente e de seus pertences (atividades adequadas ao seu grau de desenvolvimento);
- e) prever a organização de registros fotográficos e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança/adolescente, de modo a preservar sua história de vida (intervenções contidas em seus planos de trabalho);
- f) realizar acompanhamento nos serviços de saúde, educação, assistência social e outros serviços socioassistenciais e rotinas requeridos no cotidiano, com o apoio da equipe técnica do Serviço, caso seja pertinente para a qualidade do acompanhamento ou em casos de indisponibilidade no acompanhamento, o que deverá ser previamente informado;
- g) prestar apoio na preparação da criança/adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior;
- h) acompanhar crianças/adolescentes a passeios, visitas e festividades sociais e escolares junto à comunidade local;
- i) ministrar medicamentos conforme dias e horários estipulados por indicação médica; prestar atendimentos de primeiros socorros (conforme o caso no local ou em unidade de saúde), informando o superior imediato do ocorrido;
- j) registrar em forma de relatos o acompanhamento diário com as intercorrências e as providências imediatas (livro ata de registros);
- k) observar e intervir para manter a disciplina dos acolhidos;
- l) elaborar cronograma de atividades/planos de trabalho conforme as diretrizes contidas neste PPP, sob supervisão da equipe técnica;
- m) orientar os acolhidos quanto às atividades pedagógicas, lúdicas, recreativas a serem desenvolvidas pelos mesmos;
- n) prestar auxílio à criança/adolescente para lidar com sua história de vida, com o fortalecimento da autoestima e construção da identidade;
- o) informar sobre situações observadas que entende ser pertinente, compartilhando com a equipe técnica/coordenação, propondo soluções para a mediação de conflitos/resolução da situação apresentada;
- p) participar de cursos, palestras, reuniões internas/externas e outras atividades quando solicitado;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- q) preservar o sigilo da história de vida dos acolhidos, exceto à coordenação e à equipe técnica, os quais poderão receber informações específicas, quando houver necessidade de atendimento/intervenção qualificada;
- r) manter os veículos abastecidos, inclusive para os fins de semana e feriados, calibragem dos pneus, reposição de água e troca de óleo, observados os prazos para manutenções regulares, lavados conforme necessidade, trocar diários de bordo (com cooperação da equipe técnica, se houver necessidade);
- s) informar a coordenação sobre situações observadas na sua área de atuação, propondo soluções para resolução da mesma;
- t) efetuar a limpeza e organização dos ambientes, com cronograma de atividades diário – planos de trabalho - que contemplem todas as áreas internas e áreas externas, sob supervisão da coordenação;
- u) administrar com eficiência e requisitar a reposição dos gêneros necessários nas áreas de alimentação, higiene, limpeza e conservação do imóvel, elaborar e preparar os alimentos com eficiência (evitando desperdícios e sobras em excesso) de acordo com cardápio elaborado por nutricionista (a ser realizado em parceria com serviço de educação), organizar e armazenar adequadamente os alimentos, conforme regras estabelecidas pela vigilância em saúde, solicitar a reposição dos alimentos e demais materiais necessários para conservação do ambiente;
- v) verificar a qualidade e prazos de validade dos produtos e alimentos, controlar os gastos de produtos e alimentos diariamente de forma eficiente, evitando desperdícios;
- w) usar avental, touca e calçado fechado para preparo de alimentos;
- x) lavar e prestar a organização e cuidados com as roupas e demais pertences das crianças;
- y) desempenhar outras atividades compatíveis com a função e determinadas pela coordenação/equipe técnica.
- z) executar outras atividades correlatas e afins.

ENFERMEIRO

- a) coordenar as atividades de enfermagem, aplicar injeções, ministrar remédios sob prescrição médica, coleta de exames e tratamentos diversos aos pacientes, sob orientação médica;
- b) prestar os primeiros socorros a acidentados, fazendo curativos e em casos mais graves efetuar o encaminhamento hospitalar;
- c) responder pela reposição e validade dos medicamentos, fazer visitas domiciliares e realizar trabalho profissional de enfermagem, em unidades ambulatoriais ou na comunidade, segundo princípios e técnicas inerentes à profissão;
- d) participação nas ações de educação e saúde, individualmente ou em grupos, tanto nas Unidades de Saúde quanto na comunidade;
- e) participação nas ações de controle social;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	<p>f) participar junto à equipe de saúde de capacitação de recursos humanos, planejamento, coordenando, supervisionando a execução dos serviços, programas ou projetos na área de enfermagem;</p> <p>g) participar nas ações que visem a implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS e outras atividades previstas no padrão funcional da cada posto de trabalho, conforme regulamentação por ato do Superintendente Municipal de Saúde;</p> <p>h) realizar atividades na Zona Urbana e Zona Rural do Município; e</p> <p>i) executar outras atribuições afins e do Programa Saúde da Família.</p>
FARMACEUTICO	<p>a) fazer avaliação farmacêutica do receituário;</p> <p>b) guardar medicamentos, drogas e matérias-primas e sua conservação;</p> <p>c) registrar entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados, fornecidos ou utilizados no aviamento das fórmulas manipuladas, conforme procedimentos exigidos pela vigilância sanitária;</p> <p>d) organizar e atualizar os controles de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos, mantendo registro permanente do estoque de substâncias e medicamentos;</p> <p>e) controlar os estoques de medicamentos;</p> <p>f) colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e toxicológicas;</p> <p>g) emitir parecer técnico a respeito de produtos e equipamentos utilizados na farmácia, principalmente fazer requisições de substâncias, medicamentos e materiais necessários à farmácia;</p> <p>h) planejar e coordenar a execução da Assistência Farmacêutica no Município conforme a Política Nacional de Medicamentos - Portaria GM-3916/98;</p> <p>i) coordenar a elaboração da relação de Medicamentos padronizados pelo Serviço de Saúde do Município, assim como suas revisões periódicas; análise do consumo e da distribuição dos medicamentos; elaboração e promoção dos instrumentos necessários, objetivando desempenho adequado das atividades de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação de medicamentos pelas Unidades de Saúde; avaliação do custo do consumo dos medicamentos; realização de supervisão técnico-administrativo em Unidades da Saúde do Município no tocante a medicamentos e sua utilização;</p> <p>j) participar e assumir a responsabilidade pelos medicamentos de outros programas da Secretaria de Saúde; realização de treinamento e orientação aos profissionais da área; orientação, coordenação e supervisão de trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares; emissão de pareceres sobre assuntos de sua competência;</p> <p>k) realização de estudos de farmacovigilância e procedimentos técnicos administrativos no tocante a medicamentos vencidos; acompanhar a validade dos medicamentos e seus remanejamentos; auxiliar no desenvolvimento de ações em vigilância sanitária;</p>



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	<p>l) controlar e fornecer receituários especiais para médicos e Unidades Básicas de Saúde do município; exercer a fiscalização profissional sanitária e técnica de empresas, estabelecimentos, setores, fórmulas, produtos, processos e métodos farmacêuticos ou de natureza farmacêutica;</p> <p>m) manter fiscalização de farmácia quanto ao aspecto sanitário mantendo visitas periódicas para orientar seus responsáveis no cumprimento da legislação vigente; e</p> <p>n) executar outras atribuições afins.</p>
FISIOTERAPEUTA	<p>a) avaliar e reavaliar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude de verificação de cinética a movimentação de pesquisa de reflexos, provas de esforço, da sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade dos órgãos afetados;</p> <p>b) planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vascular e cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;</p> <p>c) atender amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente;</p> <p>d) ensinar exercícios corretivos de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratório e a circulação sanguínea;</p> <p>e) fazer relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadoras de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemático para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;</p> <p>f) supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar da fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;</p> <p>g) assessorar autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde;</p> <p>h) desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESFs no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;</p> <p>i) realizar ações para prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;</p> <p>j) acolher os usuários que requeiram cuidados da reabilitação realizando orientações, atendimento, acompanhamento de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESFs;</p> <p>k) desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;</p> <p>l) realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;</p>



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

	<p>m) desenvolver projetos e ações inter-setoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;</p> <p>n) acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;</p> <p>o) realizar grupos de mães de crianças com problemas neurológicos: práticas de cuidados com transferência, postura, estímulos e cuidados para o desenvolvimento da criança e orientações à mãe;</p> <p>p) atuar em creches: ergonomia avaliação postural, orientações posturais, adaptação de ambientes, educação em saúde cinesioterapia para o desenvolvimento psicomotor, estímulo à prática de atividade física;</p> <p>q) manter as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho e de meio ambiente;</p> <p>r) manter as normas de cordialidade, educação e respeito com colegas, subordinados e munícipes;</p> <p>s) atender pacientes, orientar pacientes e familiares, e promover campanhas educativas;</p> <p>t) executar outras atividades compatíveis com as especificadas, conforme as necessidades do Município;</p> <p>u) executar outras atividades correlatas e afins.</p>
ODONTÓLOGO	<p>a) diagnosticar e trata de afecções da boca, dente e região maxilofacial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal;</p> <p>b) trabalho cirúrgico em odontologia, tomadas radiográficas e revelação;</p> <p>c) orientação para a saúde bucal;</p> <p>d) atendimento clínico, controle da lesão e reabilitação do usuário;</p> <p>e) exames clínicos e diagnósticos;</p> <p>f) participação na programação das atividades e seu controle, notadamente, a de treinamento ou aperfeiçoamento de profissionais e auxílio participação nas ações de controle social;</p> <p>g) participação junto à equipe de saúde de capacitação de recursos humanos, planejamento, coordenação, supervisão e execução de serviços, programas ou projetos na área de odontologia;</p> <p>h) participação nas ações que visem à implementação, efetivação e consolidação dos princípios, normas e diretrizes do SUS entre outras finalidades e atividades previstas no padrão funcional de cada posto de trabalho, conforme ato de regulamentação do superior;</p> <p>i) realizar atividades na Zona Urbana e Zona Rural do Município;</p> <p>j) executar outras atribuições afins e do Programa Saúde Bucal.</p>
PSICOLOGO	<p>Quando na área da psicologia da saúde:</p> <p>a) estudar e avaliar indivíduos que apresentam distúrbios psíquicos ou problemas de comportamento social, elaborando e aplicando técnicas psicológicas apropriadas, para orientar -se no diagnóstico e tratamento;</p>



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

desenvolver trabalhos psicoterápicos, a fim de restabelecer os padrões normais de comportamento e relacionamento humano;

b) articular-se com equipe multidisciplinar, para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos de pessoas;

c) atender aos pacientes da rede municipal de saúde, avaliando-os e empregando técnicas psicológicas adequadas, para tratamento terapêutico;

d) prestar assistência psicológica, individual ou em grupo, aos familiares dos pacientes, preparando-os adequadamente para as situações resultantes de enfermidades; e

e) reunir informações a respeito de pacientes, levantando dados psicopatológicos, para fornecer aos médicos subsídios para diagnóstico e tratamento de enfermidades.

Quando na área da psicologia do trabalho:

a) exercer atividades relacionadas com treinamento de pessoal da Prefeitura, participando da elaboração, do acompanhamento e da avaliação de programas; participar do processo de seleção de pessoal, empregando métodos e técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; estudar e desenvolver critérios visando à realização de análise ocupacional, estabelecendo os requisitos mínimos de qualificação psicológica necessária ao desempenho das tarefas das diversas classes pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura; realizar pesquisas nas diversas unidades da Prefeitura, visando à identificação das fontes de dificuldades no ajustamento e demais problemas psicológicos existentes no trabalho, propondo medidas preventivas e corretivas julgadas convenientes;

b) estudar e propor soluções para a melhoria de condições ambientais, materiais e locais do trabalho; apresentar, quando solicitado, princípios e métodos psicológicos que concorram para maior eficiência da aprendizagem no trabalho e controle do seu rendimento; assistir ao servidor com problemas referentes à readaptação ou reabilitação profissional por diminuição da capacidade de trabalho, inclusive orientando-o sobre suas relações empregatícias; receber e orientar os servidores recém-ingressos na Prefeitura, acompanhando a sua integração à função que irá exercer e ao seu grupo de trabalho; e

c) esclarecer e orientar os servidores municipais sobre legislação trabalhista, normas e decisões da administração da Prefeitura.

Quando na área da psicologia educacional:

a) aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia; proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico; estudar sistemas de motivação da aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais;

b) analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua consequente auto-realização;

c) identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas;

d) prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e dos centros de educação municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos.

e) participar da elaboração dos projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos em psicologia do desenvolvimento e aprendizagem, na perspectiva da promoção da aprendizagem de todos os alunos, com suas características peculiares;

f) participar da elaboração de políticas públicas;

g) contribuir com a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

h) orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;

i) realizar avaliação psicológica a partir das necessidades específicas identificadas no processo educativo;

j) orientar as equipes educacionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, educando, escola e nas ações necessárias à superação de estigmas que comprometam o desempenho escolar dos educandos;

k) propor e contribuir na formação continuada de professores e profissionais da educação, que se realiza nas atividades coletivas de cada escola, na perspectiva de constante reflexão sobre as práticas docentes;

l) contribuir com programas e projetos desenvolvidos na escola;

m) atuar nas ações e projetos de enfrentamento dos preconceitos e da violência na escola;

n) propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às unidades educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- o) promover ações voltadas à escolarização do público alvo da educação especial;
- p) propor e participar de atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- q) participar da elaboração de projetos de educação e orientação profissional;
- r) promover ações de acessibilidade;
- s) propor ações, juntamente com os professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais, e a sociedade de forma ampla, visando melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender.
- t) executar outras atividades correlatas e afins.

Atribuições comuns a todas as áreas:

- a) elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e apoio referentes à sua área de atuação;
- b) participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- c) avaliação e acompanhamento psicológico de pacientes e entrevista com familiares, reuniões de equipe para discussão de casos; estabelecer o processo de ajuda ao paciente em seu processo de restabelecimento físico e psíquico; registrar em prontuários guardados em arquivos; participar de reuniões, cursos e outros; manter-se atualizado em relação as tendências e inovações de sua área de atuação; executar outras atividades determinadas pelos superiores hierárquicos; contribuir com todas as ações de educação dirigidas a comunidade na promoção da saúde; e
- d) realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

- a) executar tarefas inerentes à área de Educação;
- b) participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, construído de forma coletiva;

PROFESSOR



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

- c) elaborar seu Plano de Trabalho Docente, desenvolver as atividades de sala de aula, tendo em vista a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;
- d) promover o processo de recuperação concomitante de estudos e notas para os alunos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo;
- e) assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sócio-cultural, entre outras;
- f) viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
- g) propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
- h) zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
- i) cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- j) comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinárias que lhe forem atribuídas e nas extraordinárias, quando convocado;
- k) zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- l) manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- m) atender as crianças que lhes forem confiadas durante o expediente com carinho, dedicação e senso de responsabilidade; receber e entregar diariamente as crianças para pais ou responsáveis;
- n) planejar e preparar materiais para atividades recreativas como; jogos, brincadeiras livres e em grupos orientando as crianças para o companheirismo, liderança e interação social;
- o) cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.
- p) executar quando na Educação Infantil, todas as atividades de educar e cuidar das crianças, inclusive em relação à sua higiene pessoal;
- q) desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis para atingir os fins educacionais da escola e do centro de educação infantil e ao processo de ensino-aprendizagem;
- r) participar de atividades cívicas, sociais, culturais, recreativas e esportivas;
- s) participar com o pessoal técnico-administrativo e demais profissionais de reuniões de conselho de classe, pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da Unidade de Ensino que exijam decisões coletivas;
- t) participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos, ofertados ou não pelo Órgão Superior;



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

u) acompanhar, orientar e avaliar estagiários; e zelar pela integridade física, higiênica, mental e moral do aluno;
v) realizar atividades que envolvem o cuidar, o educar e o brincar em um processo de interação, considerando as especificidades de cada faixa etária;
w) executar outras atribuições afins.

Gabinete do Prefeito, 26 de outubro de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04